

## **LEI Nº 2.613, de 19 de setembro de 2008.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Catalão – COMDESC e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Catalão – COMDESC, órgão Colegiado Normativo, Consultivo e Deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Executivo Municipal em assuntos referentes à política de desenvolvimento econômico e social de Catalão – GO, priorizando as atividades industriais, comerciais e de serviços do município e as políticas de estímulos fiscais.

Parágrafo único – O COMDESC ficará vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, cujo titular será o presidente do conselho enquanto ocupar o cargo de Secretário.

- Art. 2º - Compete ao COMDESC:

- I. Formular as diretrizes da política econômica do município;
- II. Elaborar e promover leis, normas, procedimentos e ações destinadas à consolidação da economia do Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam o setor.
- III. Cumprir e fazer cumprir as leis normas e procedimentos a que se refere o item anterior;
- IV. Obter e repassar informações atualizadas a título de esclarecimento relativos às atividades econômicas do comércio, da

indústria, do serviço, e da agropecuária à comunidade e acompanhar sua execução;

V. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área econômica e social.

VI. Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao assunto.

VII. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a economia;

VIII. Deliberar sobre o uso, a ocupação e o parcelamento do solo do MINI DIMIC a ser criado, bem como adequar a sua urbanização dentro das normas ambientais;

IX. Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de empresas no município.

X. Criar políticas e estratégias para atrair e facilitar a instalação de empreendimentos dos mais diversos segmentos da economia, no município.

XI. Analisar e emitir parecer sobre anteprojeto de investimento e planos de negócios de empresas postulantes aos estímulos e incentivos fiscais oferecidos pelo município.

- Art. 3º - O COMDESC será presidido pelo Secretário de Indústria, Comércio e Turismo e será composto pelos seguintes membros:

I. Um Vereador representante da Câmara Municipal de Vereadores, indicado pelo seu presidente;

II. O Secretário em exercício da pasta de Finanças da Prefeitura;

III. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Catalão, indicado pelo seu presidente;

IV. O Secretário em exercício da pasta de Administração da prefeitura municipal;

V. Um representante do “Sistema S” – SENAI, SENAC, SEBRAE, SESI, SENAR – elegendo entre seus respectivos diretores, aquele que os representará junto ao COMDESC.

VI. O secretário em exercício da pasta de Obras Públicas.

VII. O secretário em exercício da pasta do Trabalho.

VIII. O secretário em exercício da pasta de Transporte do Município.

IX. Um representante da Universidade Federal do Estado de Goiás.

X. Um representante da OAB, seção Catalão;

XI. Um representante do CREA, região de Catalão.

- Art. 4º - Na sua composição para fins de quorum, o COMDESC deverá ter, no mínimo, seis membros presentes à reunião.

- Art. 5º - O mandato de 1/3 ( um terço) dos membros do COMDESC prevalecerá por 12 (doze) meses após a posse do novo prefeito.

- Art. 6º - A função dos membros do COMDESC será considerado como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente;

-Art. 7º - Após a instalação do COMDESC, na forma da presente Lei, será eleita uma diretoria com mandato de um ( 01) ano, exceto para o presidente, conforme parágrafo único do artigo 1º.

- Art. 8º - O suporte técnico e Administrativo indispensável à instalação e funcionamento do COMDESC será prestado diretamente pela prefeitura.

Parágrafo único – O suporte às ações executivas na área técnica será contratado de terceiros ou solicitado completamente aos órgãos competentes.

- Art. 9º - as despesas necessárias à instalação e ao funcionamento do COMDESC, tais como veículos, espaço físico, combustível, treinamento, viagens, equipamentos e componentes de informática serão consignados no orçamento da Prefeitura Municipal.

-Art. 10 – No prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data de sua instalação, o COMDESC submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu regimento interno que, após aprovado, será oficializado através de Decreto.

- Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a) César José Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 19.09.2008.  
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR  
Prefeito Municipal**